



PROJETO DE LEI 046 /2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Sujeito a 2 Discussões

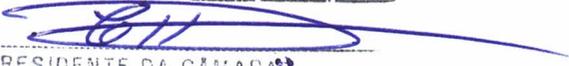
APROVADO

1.º Discussão e votação em 08 / 09 / 21

2.º Discussão e votação em 08 / 09 / 21

3.º Discussão e votação em / /

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI 2.675/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

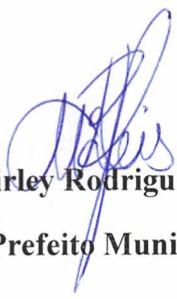
Art. 1º. O caput do artigo 5º, da Lei 2.675/2020, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 29% (vinte e nove por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

[...]

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 02 de setembro de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Mensagem nº. 041/2021

Itapeçerica/MG, setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI 2.675/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ampliação do Limite de Créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício financeiro para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Ocorre que, durante a execução orçamentária deste exercício de 2021 diversas dotações veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: **sociais – (educação, saúde e assistência social); infraestrutura urbana e rural; serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais**, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para **29% (vinte e nove por cento)**.

Inicialmente foi autorizado o percentual de 22% (vinte e dois por cento), com o presente Projeto de Lei pretende-se acrescer este percentual em 07% (sete por cento), passando a totalizar 29% (vinte e nove por cento).

Cumprе destacar que no presente exercício financeiro a Administração Municipal necessitou fazer investimentos pesados e não planejados nas ações de combate à pandemia do NOVO CORONAVÍRUS, especialmente quando precisou implementar no município estrutura de hospital de campanha para atender os pacientes COVID, inclusive os casos graves. Tudo isso em razão do colapso no sistema de saúde no primeiro semestre do ano, quando tivemos de lidar com a catástrofe de ausência de vagas em leitos, e ainda com a escassez no mercado e a retenção da distribuição pelo Ministério da Saúde de insumos e medicamentos necessários para tratamento da doença.

Ainda, dentro das ações voltadas ao enfrentamento dos efeitos da pandemia no município, ainda foi criado o Auxílio Emergencial Municipal, despesa que também, não estava prevista.

Recebemos
02 / 09 / 21
às 17:11
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapccerica.mg.gov.br

Lado outro, todas as demais Secretarias Municipais tiveram seus orçamentos impactados em razão dos desdobramentos da pandemia.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, considerando, sempre, o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, motivo pelo qual solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA**, haja vista necessidade urgente de se utilizar dos limites a serem acrescidos.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal